



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 1.213, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996~~

~~Dispõe sobre a correspondência com Aviso de Recebimento — AR, aos candidatos aprovados em concurso público.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** As entidades organizadoras de concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, ficam obrigadas a enviar aos candidatos aprovados as informações do resultado, pelo correio, mediante Aviso de Recebimento — AR.~~

~~**Art. 2º** As informações do resultado serão enviadas aos candidatos aprovados e conterão, obrigatoriamente, a sua classificação, o número de vagas e o prazo para a apresentação à entidade organizadora do concurso.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 22 de novembro de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.~~

ORLEIR MESSIAS GAMELI

~~Governador do Estado do Acre~~